

Aviso nº 66-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 036.880/2012-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 6/2/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 137/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-036.880/2012-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidro
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.1460.12LL.0029/2011 e 26.784.1460.12LL.0029/2012, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que tome as providências necessárias para inclusão de itens básicos no contrato de execução das obras de Adaptação do Armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, tendentes à garantia de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em consonância com o que dispõe a Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006;

9.2. notificar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011;

9.3. determinar à SecobHidro que acompanhe o bom andamento das obras no Porto de Salvador, se necessário e a seu critério, no Fiscobras 2013, inclusive no que se refere ao atendimento do item 9.1 desta decisão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

- 9.4.1. à Companhia Docas do Estado da Bahia;
 - 9.4.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;
 - 9.4.3. ao Ministério do Esporte;
 - 9.4.4. ao Governo do Estado da Bahia e ao Município de Salvador;
 - 9.4.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
 - 9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;
 - 9.4.7. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e
 - 9.4.8. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- 9.5. arquivar os presentes autos.



10. Ata nº 4/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-04/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

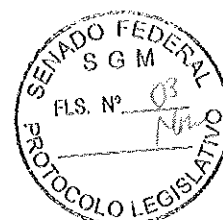
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE V – Plenário**TC-036.880/2012-4****Natureza:** Relatório de Levantamento de Auditoria**Entidade:** Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba**Interessado:** Congresso Nacional**Advogado constituído nos autos:** não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. ADAPTAÇÃO DE ARMAZÉM PARA TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE SALVADOR. ACÓRDÃO 3063/2012-P. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE TEMPESTIVAMENTE CORRIGIDOS NO EDITAL. NOVA FISCALIZAÇÃO. TERMO ADITIVO ALTERANDO METODOLOGIA CONSTRUTIVA DAS FUNDAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS PARA TODOS OS SERVIÇOS. NOTIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA. DETERMINAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria, realizado pela Secob-4, nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.1460.12LL.0029/2011 e 26.784.1460.12LL.0029/2012, com valor inicialmente contratado de R\$ 32.150.026,30.

2. O empreendimento encontra-se disposto na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

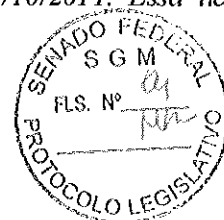
3. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo necessárias, o relatório de auditoria elaborado pela SecobHidro (peça 19):

"Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada na Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT (Codeba), no período compreendido entre 1/10 e 26/10/2011.

O presente trabalho, realizado no âmbito do Fiscobras/2013, tem o objetivo de dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário (TC 032.047/2011-8), no sentido de acompanhar o andamento da Concorrência 5/2011, promovida pela Codeba, sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Além disso, conforme autorizado pelo Ministro Relator por meio do Despacho de 18/9/2012 (TC 031.613/2012-8), também fez parte do escopo desta auditoria a fiscalização da execução do Contrato 9/2012, cujo objeto são as obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e desenvolvimento do respectivo projeto executivo.

Esse empreendimento é uma iniciativa conjunta da Prefeitura Municipal de Salvador e do Governo do Estado da Bahia, atende aos requisitos portuários e aos objetivos do Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador e visa resolver problemas ora existentes no Porto de Salvador e a valorizar essa área na Cidade Baixa.

Com objetivo de contratar os citados serviços, a Codeba realizou a Concorrência Pública 5/2011. A primeira versão do edital publicado contou com orçamento estimativo no valor total de R\$35.648.920,22, com a sessão de abertura das propostas prevista para 19/10/2011. Essa licitação



também foi objeto de auditoria de conformidade no âmbito do Fiscobras 2012, TC 032.047/2011-8 (registro Fiscalis 908/2011).

No curso daquele trabalho, que culminou no Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário, foram identificados indícios de irregularidades graves, razão pela qual, em 18/10/2011, dada a proximidade do início da sessão de abertura das propostas, a equipe de auditoria propôs concessão de medida cautelar. Diante disso, a Codeba resolveu, tendo em vista a necessidade de realizar adequações nos termos editalícios, e considerando os questionamentos e impugnações apresentados pelos potenciais licitantes, suspender temporariamente o procedimento licitatório, conforme publicado no DOU, na página eletrônica da entidade e nos jornais Folha de São Paulo e Correio da Bahia, à época.

Entre as irregularidades constatadas durante a referida fiscalização, destacam-se: (i) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação, concretizada na exigência de quantitativos mínimos de serviços nos atestados destinados à comprovação de qualificação técnico-profissional; e (ii) orçamento do edital incompleto ou inadequado.

Após a revisão feita pela Codeba do projeto e do texto do edital, as irregularidades foram ajustadas satisfatoriamente. O valor estimado revisado passou a ser de R\$32.150.026,30, ou seja, uma redução de cerca de R\$3,5 milhões. A abertura da licitação foi realizada no dia 3/1/2012. Sete empresas participaram do certame, sendo que todas foram habilitadas. O julgamento e resultado final da licitação foi divulgado no DOU do dia 29/2/2012. Entre as sete licitantes, cinco foram classificadas e duas desclassificadas por apresentarem propostas com valores acima do orçamento estimativo. A empresa Chroma Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame com valor global de R\$30.218.499,70 (desconto de R\$1.931.526,60 ou 6%).

Assim, o Contrato 9/2012 foi celebrado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba no dia 13/4/2012, tendo a Ordem de Serviço sido emitida no dia 23/4/2012.

Importância socioeconômica

A média de crescimento da movimentação de passageiros e do número de escalas de navios de cruzeiro nos portos brasileiros cresce a cada ano. Entre as temporadas de 2004 e 2010, a quantidade de passageiros saltou de 139.430 para 720.621 e de escalas, de 234 para 1.397.

Os cruzeiros marítimos trazem diversos benefícios para a economia das cidades portuárias envolvidas, visto que, além dos gastos realizados pelos turistas e tripulantes, vários insumos necessários à operação da embarcação são adquiridos na localidade, a exemplo de combustíveis, materiais de limpeza, bebidas e alimentos.

Outras vantagens indiretas advêm da construção de uma imagem positiva da região visitada, pois desperta o interesse e a atenção de investidores que passam a enxergar no lugar uma oportunidade de negócio, além de motivar os turistas que têm uma "amostra" da cidade a um eventual retorno mais planejado e demorado, favorecendo a rede hoteleira local.

Segundo o relatório de Infraestrutura Portuária no Brasil, elaborado pela Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (Abremar), o Porto de Salvador é, hoje, o quinto maior em número de escalas, tendo, no entanto, carências significativas na qualidade da estrutura e na capacidade de embarque.

A implantação do novo terminal turístico de Salvador - que inclui esplanada para contemplação da Baía de Todos os Santos e terminal marítimo de passageiros com espaço para receptivo turístico, obra incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014, solucionará os problemas retromencionados, além de proporcionar uma alternativa de lazer aos moradores, trabalhadores e visitantes do bairro do Comércio, onde se situa a referida obra.

(Fonte: EVTE)

2 - INTRODUÇÃO

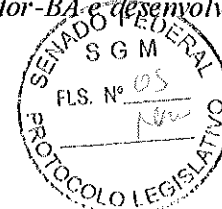
2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 18/9/2012 do Min. Valmir Campelo (TC 031.613/2012-8), realizou-se auditoria na Companhia Docas do Estado da Bahia, no período compreendido entre 1/10/2012 e 26/10/2012.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos envolvidos (valor atual contratado de R\$29.986.004,80) e o fato de a obra inserir-se no rol de temas de maior significância no âmbito deste Tribunal, conforme aprovado na Sessão Plenária de 28/3/2012.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente fiscalização tem como objeto a contratação da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e desenvolvimento do



respectivo projeto executivo. Tendo em vista que a execução desse empreendimento encontra-se em andamento, os trabalhos da fiscalização concentraram-se nos atos concernentes à execução do contrato.

A área onde a obra será realizada localiza-se entre o limite externo da retroárea do cais e a Avenida da França, ao sul do Porto de Salvador, no Trecho I, que conta com cais de 386 metros de extensão.

O projeto em questão contemplou a demolição dos Armazéns 1 e 2 e do então terminal de passageiros, dando lugar à construção de um conjunto formado pelo prédio que abrigará o novo terminal e o receptivo turístico e pela solução urbanística e paisagística da esplanada, integrados a um estacionamento de apoio (terminal de transporte turístico com capacidade para 11 ônibus e 9 vans e estacionamento rotativo para atender ao terminal e aos condutores de veículos que circulam pela região). Segundo o EVTE, em março de 2011, o Armazém 1, com 2.400m² (120m x 20m), encontrava-se em desuso; o Armazém 2, com 4.200m² (210m x 20m), era utilizado para estocagem de trigo; e o terminal apresentava diversos problemas na qualidade da estrutura e na capacidade de embarque de passageiros.

O referido empreendimento, com cerca de 10.361,66m², terá a seguinte distribuição:

(i) esplanada com 3.393,48m², onde haverá tratamento paisagístico, voltada para a contemplação da Baía de Todos os Santos e para o lazer e entretenimento de moradores, trabalhadores, frequentadores e visitantes do bairro do Comércio;

(ii) área de apoio com 571,91m², que compõe a área a ser urbanizada;

(iii) sistema viário com 3.519,42m², que também compõe a área a ser urbanizada;

(iv) terminal marítimo com 2.876,85m², onde será executada edificação com área construída de 7.984,65m², distribuída em: pavimento térreo com 2.231,48m² (destinado às operações de embarque e desembarque), primeiro pavimento com 2.876,54m² (para atividades de "check in" de passageiros) e segundo pavimento com 2.876,63m² (dotado de infraestrutura para instalação de um restaurante e quatro lanchonetes).

Durante o presente trabalho foram feitas as seguintes constatações:

- as irregularidades apontadas no âmbito do Fiscobras 2012 (Fiscalis registro 908/2011, TC 032.047/2011-8) foram ajustadas satisfatoriamente;

- no momento da execução da auditoria, a obra se encontrava com aproximadamente 10% de execução física e 5,74% de execução financeira, considerados os pagamentos realizados até a 4ª medição (referente ao período de 31/7/2012 a 30/8/2012);

- inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

- as fundações da edificação foram executadas por meio da metodologia de hélice contínua com injeção de concreto, quando o projeto contratado especificava a execução do estaqueamento com cravação de estaca metálica (perfil HP 310X79).

Em relação a essa última constatação, a fundação proposta no projeto inicial previa estacas metálicas com profundidade média de dez metros, a serem cravadas com bate-estacas de queda livre. Porém, o estudo de sondagem complementar realizado pela contratada, conforme estabelecido no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, identificou a necessidade de cravar, em média, dezoito metros de comprimento da referida estaca, o que resultaria no acréscimo de mais de 80% no comprimento das estacas, além do serviço de "emendas das estacas com solda".

Assim, baseado no parecer da empresa CP4 Fundações Especiais e Sondagens Ltda., bem como no parecer geotécnico do Consultor em Geotecnia, Engenheiro Evangelista Cardoso Fonseca, a contratada propôs a alteração da solução de estaqueamento inicialmente prevista para a execução das fundações com estacas de concreto armado, diâmetro de 40cm, com utilização de tecnologia "hélice contínua", que trabalha com atrito lateral.

Dessa forma, contando com as aprovações das suas Coordenações Jurídica e de Infraestrutura, a Codeba procedeu a modificação do projeto básico, o que acarretou a celebração do primeiro termo aditivo contratual, firmado em 25/9/2012.

Contudo, em razão de o serviço em questão não constar no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, foi adotada a composição e preços do Orçamento de Obras de Sergipe - Orse. Os preços pactuados para a execução total das fundações foi de R\$1.224.770,70, enquanto o valor original para fundações era de R\$1.457.265,60 (item 7.1.11 da planilha sintética de serviços), repercutindo na redução do valor global inicialmente contratado para R\$29.986.004,80.



Assim, tendo em vista a redução do valor global inicialmente contratado, entende-se prudente recomendar à Codeba que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de adaptação do armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros de Salvador/BA, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) O procedimento licitatório foi regular?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Durante a fase de execução da auditoria, a equipe realizou trabalhos na Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba), e a fiscalização in loco, no Porto de Salvador/BA.

Para responder às questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental; (ii) confronto de informações e documentos; (iii) conferência de cálculos; e (iv) inspeção física.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Tendo em vista que a Portaria-Segecex 26/2009, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se esse sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e na elaboração do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 29.986.004,80. Essa quantia corresponde ao valor do Contrato 9/2012 após a assinatura do primeiro termo aditivo, firmado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e do respectivo projeto executivo.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

O projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não contempla piso tátil de alerta, em desconformidade com a Lei 10.098, de 19 de



dezembro de 2000, e com a norma NBR 15.450/2006 - *Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário*.

Segundo o citado normativo:

"5.4 O dispositivo de acesso entre o cais ou pier e a plataforma flutuante, para garantir a movimentação segura de passageiros, deve apresentar inclinação máxima de 10% e área de circulação para pedestres com as seguintes características:

a) guarda-corpo, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, em ambos os lados, com altura de 1,10 m;

b) largura mínima de 1,50 m;

c) piso antiderrapante e fosco;

d) iluminação conforme seção 9;

e) piso tátil de alerta no início e término da área de circulação (ver 8.3.2)

5.5 A plataforma flutuante deve ser provida de:

a) guarda-corpo, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, com altura de 1,10 m

b) piso antiderrapante e fosco;

c) iluminação conforme seção 9;

d) sinalização nos limites da área de circulação, com piso tátil de alerta (ver 8.3.3), na impossibilidade operacional da existência de guarda-corpo (ver seção 8).

5.6 Os terminais aquaviários devem dispor de dispositivos de acesso do pier ou plataforma flutuante para as embarcações, com as seguintes características:

a) guarda-corpo em ambos os lados, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, com altura de 1,10 m;

b) largura mínima de 1,00 m;

c) piso antiderrapante;

d) piso tátil de alerta nos limites do dispositivo de no mínimo 0,25 m (ver 8)."

Questionada sobre o assunto, a Codeba afirmou que está tomando as providências necessárias para a inclusão do piso tátil de alerta no respectivo projeto.

Contudo, convém propor determinação à Codeba para que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 9/2012, 13/4/2012, Execução das obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto Organizado de Salvador/BA, Chroma Construções Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

O projeto arquitetônico não contempla os requisitos de acessibilidade, conforme disposto na ABNT NBR 15.450/2006 e na Lei 10.098/2000.

3.1.5 - Critérios:

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 15.450/2006

3.1.6 - Evidências:

Projeto arquitetônico - 1º Pavimento.

Plantas do projeto básico.

Plantas do projeto básico - 2 pavimento.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Por todo o exposto, o projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não atende, em sua totalidade, ao disposto na Lei 10.098/2000 e na norma NBR 15.450/2006 - *Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário*, por não contemplarem todos os requisitos de acessibilidade exigidos. Dessa forma, propõe-se determinar à Codeba que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

(...)

5 - CONCLUSÃO



O presente trabalho teve o objetivo de dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário (TC 032.047/2011-8), no sentido de acompanhar o andamento da Concorrência 5/2011, promovida pela Codeba, sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Além disso, conforme autorizado pelo Ministro Relator por meio do Despacho de 18/9/2012 (TC 031.613/2012-8), também fez parte do escopo desta auditoria a fiscalização da execução do Contrato 9/2012, cujo objeto são as obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA, e do respectivo projeto executivo.

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização. No entanto, foi detectado o seguinte achado não decorrente da investigação de questões de auditoria: inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, convém determinar à Codeba, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006, e envie as alterações realizadas a este Tribunal em até sessenta dias.

Ainda, tendo em vista a redução do valor global inicialmente contratado, entende-se prudente recomendar à Codeba que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Relator, Ministro Valmir Campelo, com as seguintes propostas:

a) determinar à Codeba, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006, e envie as alterações realizadas a este Tribunal em até sessenta dias;

b) recomendar à Codeba, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário);

c) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia (Secex/BA);

d) encaminhar cópia do relatório e da deliberação que vier a ser proferida à Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba); e

e) apensar, em definitivo, o presente processo ao TC 36.825/2011-5, conforme disposto no item 9.7.1 do Acórdão 442/2010-TCU-Plenário, tendo em vista que o objeto da presente fiscalização é o mesmo do citado processo, com fulcro ainda no art. 2º, inciso XV, combinado com o art. 33, da Resolução-TCU 191/2006."



4. O Diretor da unidade assim se manifestou, em anuência com a Secretária da SecobHidro (peças 20 e 21):

"Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pela equipe de auditoria.

Por tratar-se de obra incluída na matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, faz-se necessário informar, nos termos do item 9.11 do Acórdão 3.011/2012 - Plenário, que não foram identificados atrasos com potencial de inviabilizar o prazo de conclusão da obra do terminal de passageiros de Salvador, previsto para abril de 2013. As mudanças ocorridas na infraestrutura do terminal (mudança de estaca metálica para estaca de concreto armado com utilização da tecnologia "hélice contínua", que trabalha com atrito lateral) não impactaram o cronograma inicial.

Em complemento, propõe-se o envio preliminar desses autos à Adplan, em cumprimento ao artigo 4º da Portaria Segecex 11/2011, com posterior remessa deste processo ao gabinete do Exmo Ministro Relator."

5. Feitos os registros no Serviço de Coordenação de Redes de Controle, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste relator (peça 22).

É o relatório.



VOTO

Em apreciação, levantamento de auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, ação que se insere na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014. O contrato de execução da obra foi inicialmente assinado no valor de R\$ 32.150.026,30.

2. O empreendimento é uma iniciativa conjunta da Prefeitura Municipal de Salvador e do Governo do Estado da Bahia, de forma a atender os requisitos técnicos e legais previstos no Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador, para resolução dos problemas existentes na região do porto e valorizar a área da Cidade Baixa.

3. O projeto contemplou a demolição dos Armazéns 1 e 2 e do então terminal de passageiros, dando lugar à construção de um conjunto formado pelo prédio que abrigará o novo terminal e o receptivo turístico. Procurou-se, outrossim, uma solução urbanística e paisagística para a esplanada, de modo integrado com o estacionamento de apoio.

4. Como nota preliminar, relato que o empreendimento já foi fiscalizado em 2012. Naquela oportunidade, apuraram-se impropriedades no Edital de Concorrência nº 5/2011, especificamente quanto a condições de habilitação indevidamente restritivas, como também a erros nas composições de custo unitário (Acórdão 3.063/2012). A Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba) corrigiu, tempestivamente, as falhas então apuradas, o que ensejou uma redução do valor estimado da licitação em mais de R\$ 3,5 milhões.

5. Neste novo levantamento, com foco na conformidade da execução contratual, a SecobHidro apresentou o seguinte achado de auditoria: inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida.

6. Trata-se de inconformidade do projeto arquitetônico da obra com os pressupostos estabelecidos na Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006 – Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário. Relataram-se problemas na inclinação máxima e na área de circulação para pedestres. A plataforma e os terminais aquaviários também não contariam com padrões normativos adequados.

7. Questionada sobre o assunto, a Codeba afirmou que está tomando as providências necessárias para a inclusão do piso tátil de alerta no respectivo projeto. Adequada, deste modo, a proposta de formalizar esse compromisso por meio de determinação endereçada à Companhia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, para que promovam as modificações necessárias ao pleno atendimento dos dispositivos técnicos e legais atinentes ao projeto arquitetônico.

8. Em outra volta, a SecobHidro informou modificações relevantes na tecnologia construtiva dos elementos de fundação. As estacas metálicas cravadas foram alteradas para estacas do tipo "hélice contínua". O motivo foram as sondagens realizadas durante a execução contratual. Redundaram na necessidade de fundações mais profundas que as originalmente previstas. Tornou-se mais econômico, deste modo, a alteração da solução técnica.

9. Muito embora não tenha se extrapolado os limites legais de aditamento inscritos no art. 65 da Lei de Licitações, realmente, considerando o montante de acréscimos e supressões, de todo indicado alertar à Codeba sobre o correto cálculo desses percentuais, de acordo com a moderna jurisprudência desta Corte. Dentro do trabalho cooperativo que tenho como bússola de todos empreendimentos da Copa do Mundo, tenho por acertada a iniciativa, que redundará em uma execução contratual livre de irregularidades. Só entendo que a recomendação não é o instrumento mais adequado. Se o espírito é manter a Companhia Docas do Estado na Bahia nos caminhos da legalidade,



avaliado como mais pertinente notificá-la sobre a correta aplicação da Lei, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Finalmente, no que atine à inobservância de atraso na execução contratual mencionada pelo Diretor da unidade, de fato, até a data da inspeção (outubro/2012), não havia motivos para preocupação. No início de janeiro, porém, ao consultar o andamento financeiro da obra, constavam conclusos apenas 27% da empreitada (www.copatransparente.gov.br). Em três meses, assim, para concluir a obra de acordo com o estimado (abril de 2013), haverá de se executar mais de 70% da empreitada.

11. Não obstante a ausência de riscos aparentes para o evento Copa do Mundo de 2014, podem existir percalços para a Copa das Confederações. Indicado, assim, encaminhar cópia desta decisão ao Ministério do Esporte, para as providências que entender necessárias, como ainda às comissões competentes do Congresso Nacional; além da própria Codeba e da Secretaria dos Portos da Presidência da República.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de fevereiro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

